



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site www.marcelandia.mt.gov.br

DECRETO 068/2016.

DATA: 1 de novembro de 2016

SÚMULA: “ALTERA VALORES DAS DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Municipal 900/2015 de 07/07/2015,

Considerando a alta de preços na rede hoteleira estadual e mormente a praticada nos hotéis de outros Estados e da Capital Federal, puxada, principalmente, pela inflação dos últimos doze meses,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam reajustados pelo IPCA de julho/2016 os valores de diárias para deslocamento dos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais, efetivos e temporários para viagens a serviço do município, na forma das tabelas abaixo:

DIÁRIAS COM PERNOITE

Servidor	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito Municipal	R\$ 660,00	R\$ 874,00
Vice-Prefeito	R\$ 660,00	R\$ 874,00
Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Contadores e Controladores Internos	R\$ 516,00	R\$ 658,00
Demais Servidores, Membros de Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar	R\$ 356,00	R\$ 542,00

DIÁRIAS SEM PERNOITE

Servidor	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito Municipal	R\$ 330,00	R\$ 437,00
Vice-Prefeito	R\$ 330,00	R\$ 437,00
Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Contadores e Controladores Internos	R\$ 258,00	R\$ 329,00
Demais Servidores, Membros de Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar	R\$ 178,00	R\$ 271,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CNPJ: 03.238.987/0001-75 – Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT

Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br – site www.marcelandia.mt.gov.br

Art. 2º. – O valor das diárias serão reduzidos em 50% quando o servidor não pernoitar no destino.

Art. 3º. - As diárias serão utilizadas para cobertura de despesas pessoais, tais como: Refeições e hospedagem.

Art. 4º. – A não comprovação das despesas, que justifique a utilização das diárias ou parte das mesmas, ensejará em devolução à tesouraria em até 24 horas posterior o retorno, através de DAM do Departamento de Tributos.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 1 de novembro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL